

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

a 10 / 02 / 2020
São Fco. Assis 10 / 02 / 2020

Servidor Responsável

CONTRATO Nº 01/2020

Contrato para prestação de serviços de acesso à internet entre a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e a empresa NETSKY PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, RS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 272.228.290-91 e RG nº 5009441642, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 765, centro, na cidade de São Francisco de Assis/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **NETSKY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08170172000115, com sede na Rua Borges de Medeiros, 812, centro, em São Francisco de Assis/RS, representada por **CLEUSA ITAMAR RODRIGUES, brasileira, RG 30405488 e CPF 574.453.380-04, doravante denominada CONTRATADA**, conforme dispensa de licitação nº 01/2020, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço de acesso à Internet por meio de enlace permanente, via fibra óptica, com velocidade de 30MB, no mínimo 1 (um) IP Público, com roteador gerencial e ONU, para uso exclusivo da CONTRATANTE, com suporte técnico e fornecimento de materiais necessários para a instalação e conexão com a internet, na sede da CONTRATANTE.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços de acesso permanente à Internet, responsável pela instalação e configuração dos serviços e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, para o normal cumprimento do objeto deste Contrato, ainda que custeados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O valor pago pela assinatura mensal de acesso já traz embutido os custos de configurações dos equipamentos de comunicações e do Serviço de Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o objeto desse contrato de forma a operar ininterruptamente 24 horas

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, salvo casos de anormalidades climáticas ou atmosféricas, roubos, incêndios, sabotagens e outros casos fortuitos ou de força maior.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE, na figura de usuária do Objeto deste Contrato, deverá oferecer toda infraestrutura para instalação dos equipamentos envolvidos, garantindo à CONTRATADA, desde que informado previamente, o acesso ao local onde esteja(m) instalado(s) o(s) equipamento(s), como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A CONTRATANTE ficará responsável pelos equipamentos (ROTEADOR e ONU), cedidos em regime de COMODATO, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576, do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à CONTRATADA, caso haja a rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio do aludido equipamento. Na hipótese de recusa de devolução, fica facultado à CONTRATADA emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos.

IV – DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária, exceto se prorrogada a vigência, poderá o mesmo ser revisto, a requerimento expresso da **CONTRATADA**, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV), ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante a apresentação de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**. 



Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o dia 20 (vinte) de cada mês, possibilitando o pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal, sob a rubrica nº 00139 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA – 3.3.9.0.39.01.00.00.00 (Assinaturas de periódicos e anuidades).

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: as partes adotam, como motivo da rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determina a **Lei 8.666/93 e suas alterações, no art. 77 e seguintes**, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução do objeto nas condições previstas neste instrumento de contrato dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa administrativa por dia de atraso, à razão de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratual, até que haja a regularização definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso à **CONTRATADA** dê causa a rescisão do contrato sem justo motivo, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos **86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução de eventuais reparos ou correções na qualidade dos serviços, nas condições previstas neste contrato, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a correção técnica e sanado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O prazo para início dos serviços técnicos de informática será imediato, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo para início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução; e
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VIII- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: o Contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **CONTRATADA** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos da proposta apresentada na dispensa de licitação 01/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ao contratar os serviços da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço e acesso a central do assinante em seu website:



<http://www.netsky.com.br>

§ 1º. A **CONTRATANTE** terá apenas um login e uma senha privativa, que são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. A **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha a sofrer pela utilização indevida de seu código de acesso ou de sua senha privativa.

§ 3º. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login da **CONTRATANTE** e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

§ 4º. A troca de eventual documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será realizada via protocolo na Secretaria Administrativa da **CONTRATANTE**. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ao contratar os serviços, a **CONTRATANTE** se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede de INTERNET, **Lei Federal nº 12.965/2014**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço através de sua equipe de confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato.

XI – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro de São Francisco de Assis, RS, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas, na forma da lei.



São Francisco de Assis, RS, 28 de janeiro de 2020.

Yuri Lopes Garcia

Contratante

Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente

Contratada

Cleusa Itamar Rodrigues
NETSKI PROVEDOR DE INTERNET ME
Cleusa Itamar Rodrigues

Testemunhas:

Yuri Lopes Garcia
099.239.570-41

Andreza Melarques
036.993.740.42